Administrador de Insolvência: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça da República, 180-2.º Dtº, 4050-498 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Vila Nova de Gaia, 5 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302552029

Anúncio n.º 9485/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida), com o n.º 707/08.4TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-11-2009, às 21,07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Delche, Prod. de Manutenção Auto, L.da, NIF — 506051439, Endereço: Rua Particular dos Regueirais; n.º 33, Zona Industrial dos Regueirais, 4350-317 Rio Tinto, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora São administradores do devedor: Maria Vitória da Silva, Endereço: Rua de S. Roque da Lameira N.º 2323-1.º, 4350-317 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 19.11.2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho.*

302607863

Anúncio n.º 9486/2009

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), n.º 652/09.6TYVNG,1.º Juízo.

Insolvente: Multiabil Com Inst Clim, L.da, NIF — 507493869, Endereço: Rua Luz do Operário, N.º 118, Oliveira do Douro, 4430-001 Oliveira do Douro.

Administradora da Insolvência: Dra. Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Vila Nova de Gaia, 19.11.2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho.*

302604866

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9487/2009

Processo: 261/05.9TYVNG Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Banco Internacional de Crédito, S. A.

Insolvente: Espelhos M. S., L.da

Insolvente: Espelhos M. S., L.da, NIF 503349224, Endereço: Rua Parque da Carveneira, n.º 28 — 38, Águas Santas, 4445-000 Ermesinde

Administrador da Insolvência: Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final

Efeitos do encerramento: artigo 230.º n.º 1 *a*) e 232.º n.º 2 CIRE

Data: 10-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

302569453

Anúncio n.º 9488/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 904/09.5TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente: Colégio das Marias, L.da

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-11-2009, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Colégio das Marias, L.da, número de identificação fiscal 505759438, com sede Rua do Barão do Corvo, 475, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor:

Maria José Morais Alves, divorciada, a quem é fixado domicílio na Rua do Dr. Gaspar Costa Leite, 200, Oliveira do Douro, 4400-000 Vila Nova de Gaia;

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;